



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.024/2013

Cria o Serviço Voluntário Ambiental, no âmbito do Município de Cariacica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço Voluntário Ambiental no âmbito do Município de Cariacica.

Parágrafo único. Considera-se o Serviço Voluntário Ambiental no âmbito do Município de Cariacica, para fins desta lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física nas Unidades de Conservações Ambientais.

Art. 2º O Serviço Voluntário Ambiental não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º O Serviço Voluntário Ambiental será exercido mediante a celebração do termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

Parágrafo único. O Voluntário Ambiental deverá usar crachá durante o exercício de sua atividade, constando os dados da instituição a que pertence o endereço, a área de atividade, nome completo do voluntário, número de CPF e de RG.

Art. 4º Poderão os voluntários ambientais atuarem exclusiva ou cumulativamente nas áreas de:

- I** - educação ambiental;
- II** - monitoramento e gestão;
- III** - prestação de informações aos visitantes;
- IV** - manutenção de trilhas;
- V** - serviços administrativos;
- VI** - identificação de focos de incêndio e outros incidentes;
- VII** - grupos de resgate ou combate a incêndio, desde que devidamente supervisionados;
- VIII** - fiscalização.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 31 de outubro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente